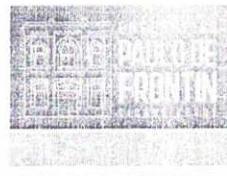




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



GABINETE DO PREFEITO

AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO PESSO

MENSAGEM N° 025 /2019

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1568 de 03/05/19
Livre nº 04 Flº 43/44
ASS. *Z. J. P. B.*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 025 /2019 que Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Joaquim Mendes.

Dessa forma, na procura de legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara Legislativa.

Cordiais saudações.

J. Souza Balthazar Ferreira
JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 03/05/19
Hora: 14:18
ASS. *Linatti Guarina*

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 29/05/19

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 30/05/19



PROJETO DE LEI N° 025 DE 02 DE MAIO DE 2019

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1568 de 03/05/19

Livro nº 04 Flº 43/44

Ass. MJF

EMENTA: Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Joaquim Mendes.

JAUOLDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o COLÉGIO MUNICIPAL JOAQUIM MENDES, situado a Rua Maria Elisa, s/nº, Morro Azul do Tinguá, Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CEP:26650-000.

Art. 2º. O COLÉGIO MUNICIPAL JOAQUIM MENDES, ofertará matrícula nas modalidades de Educação Infantil (Pré-escolar), Anos Iniciais (1º ao 5º anos), Anos Finais (6º ao 9º anos) e Educação de Jovens e Adultos (Fases iniciais Iª a Vª e Fases Finais VIª a IXª Fase) do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 3º. Consideram-se as seguintes legislações pertinentes ao Colégio Municipal Joaquim Mendes, no que tange a existência de documentações datada de 1949:

- I. Ofício GP nº0224/88 que instala na Escola Municipal Joaquim Mendes o Primeiro Grau (5ª a 8ª séries);
- II. Portaria nº 9853/ECDAT, de 30 de agosto de 1989, publicada em 10/11/1989, fundamentada no art. 1º da Resolução SEEC nº 496/81, que aprova os planos curriculares a serem desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal no que tange ao Pré-escolar (Jardim de Infância) e Ensino de 1º grau, precedido de Classe de Alfabetização, sendo hoje modalidades de Educação Infantil ao Ensino Fundamental (1º ao 9º anos de Escolaridade);
- III. Parecer do CEE nº 194/90 que autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino de 1º grau (5ª a 8ª séries) na Escola Municipal Joaquim Mendes;
- IV. Decreto nº 22, de 16 de setembro de 1988, que aprova diretrizes para o funcionamento do ensino do 1º e 2º Grau no Município, em seu Parágrafo Único considerando a Escola Municipal Joaquim Mendes, como Unidade de Ensino pertencente ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin e Art. 2º que retroage seus efeitos à 1º de março de 1988;
- V. Resolução SEE nº 1719, de 24 de agosto de 1993, que baixa normas para a prestação de contas do Programa de Municipalização do Ensino de 1º Grau;
- VI. Deliberação do CEE Nº 201/93, de 13 de julho de 1993 que estabelece normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos das redes pública Estadual e Municipal, Art. 1º, destinados à Educação Pré-escolar e/ou ao Ensino de 1º Grau;
- VII. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem diretrizes e bases para a educação Nacional;



- VIII. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- IX. Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, artigo 6º, que determina a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de maio de 2019.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 025/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 025/2019, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Joaquim Mendes.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei N° 025/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Joaquim Mendes.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de maio de 2019.


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente


Alex Papá Alves


Gilda de Souza Gil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jaulio Gomes Balthazar

Projeto de LEI 025/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 025/2019, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Joaquim Mendes.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

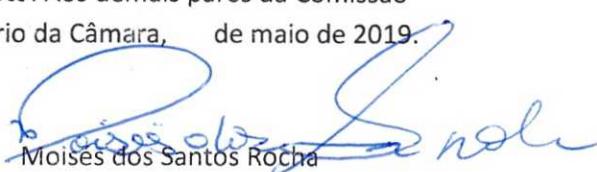
Trata-se de Projeto de Lei N° 025/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Joaquim Mendes.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, 15 de maio de 2019.


Moises dos Santos Rocha

Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1568/19 Data 03/05/19
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 025/2019
Prazo _____ Término do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: / /
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Projeto de lei lido em Plenário e marcado para reunião das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Comissão de Saúde, Educação e Assistência, para o dia 20/05/2019 às 17 horas.

Foi aprovado por unanimidade em 1º. Votação em 27 de maio de 2019.

Foi aprovado por unanimidade em 2º. votação em 30 de maio de 2019.